



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

RESOLUÇÃO Nº 008/15

EMENTA: INSTITUI O PARLAMENTO MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 09 de junho de 2015, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, o “*Parlamento Mirim*”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar nos jovens os valores éticos e morais, a cidadania e valores reflexivos para a nossa sociedade;

III – criar junto à comunidades espaços para o crescimento de anseio dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de continua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre, Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Campina Grande;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do trabalho exercido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Campina Grande que mais afetam a população;

IV – proporcionar situação em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “*Parlamento Mirim*” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O “*Parlamento Mirim*” será composto por 23 (vinte e três) “Vereadores Mirins”, sendo 12 (doze) vagas reservadas a alunos das escolas públicas municipais, 09 (nove) vagas reservadas para alunos das escolas privadas de Campina Grande e 02 (duas) vagas destinadas a alunos portadores de deficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

§ 1º - O processo de escolha dos "Vereadores Mirins", dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano de ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Campina Grande.

§ 2º - A candidatura a "Vereador Mirim" é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental nos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Campina Grande.

§ 3º - Os alunos que se candidatarem as vagas destinadas para portadores de deficiência deverão comprovar a sua deficiência mediante a entrega de um laudo médico com CRM (original ou cópia autenticada em cartório)

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no período de 15 (quinze dias) anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º - Caberá a Câmara Municipal de Campina Grande a organização e coordenação da eleição do "*Parlamento Mirim*", podendo a mesma solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TER-PB), inclusive para solicitar o uso das urnas eletrônicas nas eleições.

§ 6º - Caberá a Câmara Municipal de Campina Grande estabelecer as normas, dias, horários e outras condições relativas à eleição do "*Parlamento Mirim*".

§ 7º - Esses e outros critérios para eleição dos "Vereadores Mirins", posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - As vagas destinadas às escolas públicas municipais serão destinadas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) vagas reservadas a alunos matriculados nos 6º e 7º ano do ensino fundamental;

II - 4 (quatro) vagas reservadas a alunos matriculados no 8º ano do ensino fundamental;

III - 4 (quatro) vagas reservadas a alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 5º - As vagas destinadas às escolas privadas serão destinadas da seguinte forma:

I - 3 (três) vagas reservadas a alunos matriculados nos 6º e 7º ano do ensino fundamental;

II - 3 (três) vagas reservadas a alunos matriculados no 8º ano do ensino fundamental;

III - 3 (três) vagas reservadas a alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 6º - As vagas destinadas aos alunos portadores de deficiência física serão destinadas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas reservadas a alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 7º - A eleição para o "*Parlamento Mirim*" no mês de março.

Parágrafo Único - O "Vereador Mirim" exercerá mandato de um ano, vedada a reeleição para o período subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 8º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos "Vereadores Mirins".

Art. 9º - Serão considerados eleitos 23 (vinte e três) alunos titulares e 23 (vinte e três) alunos suplentes.

§ 1º - Serão eleitos os alunos que obtiverem a maior porcentagem de votos em relação ao número de alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em sua escola.

§ 2º - Cada escola terá no máximo um representante, mesmo que o segundo colocado da mesma obtenha uma porcentagem de votos maior que a de alunos de outras escolas.

§ 3º - Os alunos das escolas municipais concorrerão entre si às 12 (doze) vagas destinadas às escolas públicas municipais.

§ 4º - Os alunos das escolas privadas, concorrerão entre si às 09 (nove) vagas destinadas às escolas privadas do município de Campina Grande.

§ 5º - Os alunos portadores de deficiência física concorrerão entre si a 02 (duas) vagas destinadas as escolas privadas e públicas municipais do município de Campina Grande.

Art. 10 - As escolas que desejarem participar do processo eleitoral para escolha dos "Vereadores Mirins" deverão encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande um ofício, através de sua diretoria, solicitando a inscrição da escola no processo de eleição.

Parágrafo Único - O período e prazo para inscrição das escolas no processo eleitoral para escolha dos "Vereadores Mirins" será publicado pela Câmara Municipal de Vereadores em veículos de comunicação oficiais.

Art. 11 - Os candidatos eleitos participarão de Sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande para diplomação e posse na última semana do mês de março.

Parágrafo Único - A primeira reunião deverá promover a eleição para a composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Parlamento Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos Cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 12 - Compete ao "**Parlamento Mirim**", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade campinense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os "Vereadores Mirins" possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos "Vereadores Mirins" serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 13 - As Sessões do "**Parlamento Mirim**" realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as Sessões do "**Parlamento Mirim**".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 14 – As deliberações do “*Parlamento Mirim*” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos “Vereadores Mirins”.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O Suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 15 – O mandato dos “Vereadores Mirins” encerra-se na última semana do mês de Novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Campina grande, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os “Vereadores Mirins” não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “*Casa de Félix Araújo*”, em 09 de junho de 2015.



Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente



Orlandino Farias
1º Vice-Presidente



Murillo Galdino
1º Secretário



Ivan Batista
2º Secretário